



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 111/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 111/2025 (DPR), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **HOTEIS EVENTOS E LAZER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **HOTEIS EVENTOS E LAZER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 63, Sala 1.012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.765.285/0001-05, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FABRÍCIO GRANITO DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006408/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL nº 027/2025 (DPR), com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se a presente contratação à “ **PRODUÇÃO DO EVENTO CEDAE - 50 ANOS**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 105683263 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 105947245) e a **Proposta** da contratada (index 105682464), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A contratação se destina à comemoração do 50º (quincuagésimo) aniversário da **CEDAE**, e será realizada no dia 07/08/2025, no espaço **VIVO RIO**, localizado na Av. Infante Dom Henrique, 85, Parque do Flamengo, Rio de Janeiro, para um público de **2.000 (duas) mil pessoas**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

k) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e

l) Apresentar a prestação de contas, conforme prevista no item 15, "c" do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir da Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato, e deverão estar concluídos no dia 07/08/2025, data de realização do evento.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - A alteração da data do evento somente será possível com prévio aviso e aceite formal da CEDAE, com posterior formalização de aditivo contratual para registro da modificação, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quarto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110411

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903927

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001067

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de total **R\$ 1.370.872,97 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 105682464 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa que não esteja expressamente ressalvada em sua proposta, ainda que não prevista textualmente nesse documento e no Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas

obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) até a data do evento: 07/08/2025.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do serviço desenvolvido.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em atraso na emissão do recibo de adimplemento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATA** será notificada a respeito de eventual irregularidade verificada na documentação apresentada ou na qualidade do serviço prestado, o que poderá ser feito de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irredutíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pela área demandante, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar,

prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao

contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, essa será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A não realização do evento na data acordada, seja por culpa da **CONTRATADA** ou de Terceiros por ela contratados, sem que exista a possibilidade de transferência do evento para outra data do interesse da **CEDAE**, acarretará a rescisão contratual com a obrigação da **CONTRATADA** de devolver a totalidade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IGPM, acrescido de multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada “pro rata die”.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

FABRÍCIO GRANITO DOS SANTOS

Representante

Rio de Janeiro, 05 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO GRANITO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 05/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 05/08/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106210004** e o código CRC **BE592121**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006408/2025

SEI nº 106210004

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRM:
File:
Cliente: CEDAE
CNPJ:
Solicitante: Vivianne pedroza

Telefone: (21) 99988-9995
E-mail: vivianpedroza@cedae.com.br

Produtor: Lívia Gonçalves
Atendimento: Fabricio Granito
Direção de Projetos:

Evento:
Início: 07/08/25
Término: 07/08/25
Quantidade de Pessoas: 2000

Local: Rio de Janeiro
Cidade: RJ
Estado: RJ

Status: Orçamento
Data de atualização do Status: 11/07



Local:	Vivo Rio
Observação:	Disponibilidade e valores sujeitos a alterações.

Item	Descritivo	Diária	Qtd. / Nº por	\$ Unit.	Taxa 1*	\$ Total	\$ Total VIVO RIO
Espaço + Serviços Obrigatórios da locação do espaço	QUINTA FEIRA 1. ÁREAS DE LOCAÇÃO Sala de convidados Foyer de entrada e dos camarotes Sala de espetáculos 2. SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA INCLUIDOS NA LOCAÇÃO Manutenção - 3 profissionais Grades - 37 unidades Mesas e cadeiras Camareira - 1 profissional Wifi na área de camarins Mobiliário de camarins Remoção de lixo Legalização da casa Energia elétrica	1	1	R\$ -	0.0%	R\$ 159.410,00	R\$ 533.910,00
	Evento: 32 Segurança - Período de 12 horas						
	Montagem - Limpeza Evento - Limpeza Desmontagem - Entrega do espaço limpo com 1 coleta com manifesto						
	06 Brigadistas - Período de 12 horas						
	31 Limpeza - Período de 12 horas						
	09 recepcionistas						
	01 Maquinista - Período de 12 horas						
	08 carregadores - Período de 12 horas						
	Projeto do Foyer						
	Serviço Médico (UTI Móvel e Posto de Atendimento) período de 08h						
Coquetel Volante A&B Vivo Rio	Rider técnico de Som e Iluminação CANAPÉS FRIOS - (escolher 03 opções) POR PESSOA • Figo, mussarela fresca, mel, tomilho (vegetariano) • Palito tipo foie gras, cebola caramelizada e pistache • Tartar de peixe branco, creme crocante e ovos • Tartar de banana-da-terra e base crocante (vegano) • Caprese no palito (vegetariano) • Creme de wasabi, manga e caviar de tapioca (vegano) • Guacamole, presunto de Parma e pico de galo • Tartar de tomate seco e creme azedo (vegetariano) • Nozes caramelizadas, queijo de cabra e jiló (vegetariano) • Creme de ricota, picles de tomate grape e pesto de rúcula (vegetariano) • Salame italiano, queijo minas e goiabada • Tâmara, queijo brie e nozes (vegetariano) • Humus e berinjela no missô (vegano) SALGADOS QUENTES - (escolher 06 opções) • Alpim com carne seca e queijo coalho (frito) • Camarão empanado (frito) • Moqueca de banana-da-terra (frito) (vegano) • Mix de cogumelos (frito) (vegano) • Coxinha de galeto assado (frito) • Coxinha de costela bovina (frito) - Mix de nhoques (baroa e espinafre) • Picadinho de carne, mousseline de batata e farofinha de alho • Escondidinho de carne seca e queijo coalho • Arroz de cogumelos e miyoshi (vegano) • Moqueca de peixe branco, farofa crocante e pirão • Moqueca de banana-da-terra, farofa crocante e pirão (vegano) MOLHOS (MASSAS) • Pomodoro	1	2000	R\$ 184,00	0.0%	R\$ 368.000,00	
Alimentação Staff	Alimentação Staff POR PESSOA	1	100	R\$ 65,00	0.0%	R\$ 6.500,00	
Bebidas alcoólicas	Coquetéis Sugeridos Tropical Fresh: Cachaça, Limão, Tangerina, Hortali e Açúcar de Gengibre. Litchi: Saquê, Cordial de Litchi, Suco de Limão e Água com Gás. Aperol Spritz: Espumante, Aperol, água com gás e laranja Boss Nova: Vodka, Cordial de Capim Limão, Erva Mate e Limão. Moscow Mule: Vodka, Syrup de Gengibre, Suco de Limão e Espuma de Gengibre. Gin Tônica Classic: Gin, Água Tônica, Limão, Zimbro e Alecrim. Gin Tônica Fresh: Gin, Água Tônica, Pepino e Zimbro. POR PESSOA	1	2000	R\$ 55,00	0.0%	R\$ 110.000,00	
Cenografia	Tubos com arcos, pontão de entradas, passarelas, backdrops com a tema do tempo, carpete para caixa nominal e	1	1	R\$ 100.000,00	0.0%	R\$ 100.000,00	
Decoração Personalizada	Bistrôs, arranjos, lounges, balcão de drinks	1	1	R\$ 100.000,00	0.0%	R\$ 100.000,00	
Atração Musical	DJ	1	1	R\$ 4.000,00	0.0%	R\$ 4.000,00	
	Rider técnico extra + catering camarim das atrações	1	1	R\$ 20.000,00	0.0%	R\$ 20.000,00	
	Catering camarim atração	1	1	R\$ 10.000,00	0.0%	R\$ 10.000,00	
Audiovisual	Complemento LED, Iluminação Decorativa do Espaço e pista de dança	1	1	R\$ 30.000,00	0.0%	R\$ 30.000,00	
Iluminação Decorativa	Complemento iluminação decorativa	1	1	R\$ 25.000,00	0.0%	R\$ 25.000,00	
ECAD	ECAD para DJ e banda	1	1	R\$ 20.000,00	0.0%	R\$ 20.000,00	
Ativações	Área instagramável verde + Produção e montagem de letra neon na cor branca, samabais, 4 estantes para área instagramável e bancada para elevação de estantes para área verde instagramável	1	1	R\$ 6.500,00	0.0%	R\$ 6.500,00	
	2 Cabine fotografica Vougue espelhada - 6h 02 Fotógrafo - 6h de cobertura	1	2	R\$ 5.900,00	0.0%	R\$ 11.800,00	
Seguro	Seguro para o evento	1	1	R\$ 12.000,00	0.0%	R\$ 12.000,00	
Rádio	Rádio	1	10	R\$ 170,00	0.0%	R\$ 1.700,00	
Receptivo	Complemento Receptivo para credenciamento	1	8	R\$ 500,00	0.0%	R\$ 4.000,00	
	Lavagem do uniforme	1	8	R\$ 160,00	0.0%	R\$ 1.280,00	
Taxa de produção	Taxa de VT, transportes e custos extras	2	1	R\$ 780,00	0.0%	R\$ 1.560,00	
Atendimento	Atendimento exclusivo cliente - (Valor com desconto, bonificação de 50%)	1	1	R\$ 3.500,00	0.0%	R\$ 3.500,00	
Coordenação Hel	Produtor acompanha montagem, evento e desmontagem. Coordena a execução do evento e supervisiona a coordenação de todos os fornecedores envolvidos na execução do projeto	1	6	R\$ 1.100,00	0.0%	R\$ 6.600,00	
Subtotal						R\$ 1.005.850,00	
Taxa de Serviço			10,00%	R\$ 100.585,00	23,90%	R\$ 124.624,82	
Faturamento Total Via Agência	Faturamento 100% VIA HEL		Sim	<< Selecione "Sim" ou "Não" >>	23,90%	R\$ 240.398,15	
Total:						R\$ 1.370.872,97	

*Taxa 1	N/A
**Taxa 2	Impostos
Forma de pagamento:	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação para produção do evento “**CEDAE - 50 anos**”.

2 – JUSTIFICATIVA

Em 1º de agosto de 1975, com a fusão de três emblemáticas empresas públicas da época: Cedag, Esag e Sanerj, nasceu a Cedae, considerada uma das maiores empresas de saneamento do Brasil. Este ano, a Companhia completa 50 anos de existência, com uma bagagem de realizações históricas rumo à universalização do saneamento no Estado do Rio de Janeiro.

Ao longo destas cinco décadas a Cedae investiu fortemente na produção de água. Logo no início de seu surgimento, iniciou a obra de ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água (ETA) Guandu, por meio da construção da Nova Estação de Tratamento de Água (NETA) Guandu, aumentando a capacidade da produção de água de 24 mil litros por segundo para 43 mil litros por segundo. Posteriormente, este feito colocou a ETA Guandu no Guinness Book, O Livro dos Recordes, como ‘maior estação de tratamento de água do mundo em produção contínua’.

A Nova Estação do Lameirão (NEL) também foi ativada, reforçando significativamente a oferta de água para Zona Oeste, Baixada Fluminense e Zona da Leopoldina do Rio de Janeiro. Logo após, a inauguração da ETA Laranjal 3 conclui o complexo de produção e fornecimento de água potável do Leste Metropolitano, chegando à vazão média de 6.400 l/s para Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá e a Ilha de Paquetá.

Comprometida com os valores sociais, a Cedae lança, em 2001, o programa Replantando Vida. Unindo preservação ambiental e ressocialização de apenados do sistema prisional estadual, o Replantando Vida, criado em parceria com a Fundação Santa Cabrini (FSC), emprega e capacita apenados, que atuam em serviços de manutenção, jardinagem, limpeza, costura e no cultivo e plantio de mudas. Para apoiar a atividade, a Cedae mantém oito viveiros com capacidade de produzir cerca de 2 milhões de mudas por ano de 240 espécies nativas da Mata Atlântica, 40 delas ameaçadas de extinção. Desde sua criação, mais de 6 mil pessoas já passaram pelo programa, fazendo da Cedae a empresa que mais emprega mão de obra egressa do sistema carcerário em todo o país.

Não seria possível detalhar toda a trajetória da Cedae e suas realizações neste breve espaço, mas o resumo acima aborda alguns de seus principais feitos que ficaram para a história. Por isso, não faltam motivos para comemorar sua existência e, principalmente, a diferença que esta empresa faz no dia a dia das pessoas. Desta forma, o jubileu da Cedae deve ser comemorado à altura da data, no ano em que a Companhia bate recorde de lucro, mesmo após a concessão dos serviços, e investe cada vez mais em inovação e modernidade em seus sistemas produtores.

Nesta celebração dos 50 anos da Cedae, será reforçada a importância da Companhia para o Estado, tanto social como economicamente. Além de comemorar a história, o evento vislumbrará o futuro da empresa que revolucionou o saneamento do Rio de Janeiro e que nunca deixará de existir.

A definição do evento foi resultado de reuniões realizadas com a comissão técnica multidisciplinar para planejamento e organização das celebrações do Jubileu de 50 anos da Companhia, conforme

divulgado por meio da OS. NR/ADM Nº 16.113-00 DE 29/10/2024. A escolha pelo espaço Vivo Rio, situado no Aterro do Flamengo, região central e simbólica da cidade do Rio de Janeiro, considerou, além da facilidade de acesso para os colaboradores, a forte ligação histórica do local com a cidade e, por consequência, com a própria trajetória da CEDAE.

O local também se destacou por apresentar condições vantajosas quanto à logística, disponibilidade de data, capacidade de público compatível com o porte da Companhia e viabilidade econômica. Esses fatores permitirão a realização de um evento representativo e acessível, próximo à data oficial de aniversário da CEDAE, dia 1º de agosto, preservando o caráter simbólico e comemorativo da ocasião.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratada garantirá a plena execução do evento e a prestação de todos os serviços listados na planilha (**indexadores** 105366307 e **105367159**).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110120001	Serviço de Organização e Promoção de Eventos em Geral	1	1

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação – IL

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC) e da qualificação econômico-financeira (art. 99 do RILC), exigiremos apenas a habilitação jurídica (art. 97 do RILC), bem como a regularidade fiscal e trabalhista (art. 100 do RILC), com exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF eis que não há mão de obra alocada ao contrato.

Considerando que a contratação será efetuada com a **HOTEIS EVENTOS E LAZER AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA** já estabelecida no mercado no que tange ao objeto do contrato a ser celebrado e, por não se tratar de uma prestação de serviço contínuo, serão dispensados os documentos relativos às letras “a”, “b” e “c” citados no art. 99 do RILC.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC), exigiremos os 02 (dois) documentos assinalados no item 9, letras “A” e “B”, contidos no FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O evento acontecerá no dia 7 de agosto, no espaço Vivo Rio.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

O evento será realizado no Rio de Janeiro - RJ.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse no valor de R\$ 1.370.872,97 (Um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) será feito após a assinatura do instrumento contratual, por meio de crédito na conta corrente mantida pela contratada.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objetivo;
- b) Executar as ações previstas no objeto; e
- c) Apresentar a prestação de contas conforme previsto em contrato.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá necessidade de formalização do contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

Não há dúvidas.

21- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 01/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105947245** e o código CRC **7A194B2A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006408/2025

SEI nº 105947245

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 01.08.2025

EXONERA, com validade a contar de 31 de julho de 2025, **MARCOS EVANDRO COSTA SOARES**, ID Funcional 5159270-3, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/034557/2025.

EXONERA, com validade a contar de 31 de julho de 2025, **FABIANE CRISTINA GOMES DE MELO**, ID Funcional 5130030-3, do cargo em comissão de Coordenadora, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Engenharia, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/034557/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 01 de agosto de 2025, **MARCOS EVANDRO COSTA SOARES**, ID Funcional 5159270-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Engenharia, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Fabiane Cristina Gomes de Melo, Id Funcional 51300303. Processo nº SEI-330002/034557/2025.

Id: 2667098

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.06.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/020563/2025 - Consubstanciado no Termo de Aceitação Provisória da Comissão de Fiscalização designada (SEI 101619366), **AUTORIZO PROVISORIAMENTE** a prestação de serviços para locação de equipamentos/sistemas voltados à segurança viária nas rodovias sob jurisdição da Fundação DER-RJ, através da utilização de 70 (setenta) talões eletrônicos com impressoras térmicas e seus acessórios, objeto do processo SEI- E-17/003.003410/2018, Contrato nº 091/2021, a cargo da empresa TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.

Id: 2667744

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01/08/2025

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 790/2024, em favor de Adriana Ferreira Sousa Roque, relativo ao Lote 05 unid. 3A da Quadra 01 da comunidade BOSQUE REAL.

PROCESSO Nº SEI-330020/000507/2022 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 15/03/2024 às fls. 37 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 791/2024, em favor de Andrea Souza Lima, relativo ao Lote 05 unid. 4A da Quadra 01 da comunidade BOSQUE REAL.

Id: 2667614

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/PRODERJ Nº 08
DE 28 DE JULHO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei nº 4.199/2024, de setembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025, com o Decreto nº 49.509 de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o disposto no Processo nº SEI-430002/000131/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesa referente à prestação de Serviços de Contratação de Link de Dados a ser utilizado por esta Secretaria de Estado das Cidades, Contrato nº 004/2021, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa CLARO S/A.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/07/2025 até 31/12/2025.

III - DE/CONCEDENTE: 6610 - Secretaria de Estado das Cidades

UO: 66010 - Secretaria de Estado das Cidades
UO: 6610 - Secretaria de Estado das Cidades
UG: 66100 - Secretaria de Estado das Cidades

IV - PARA/EXECUTORA: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

P.T: 04.122.0002.8021
ND: 339039
FONTE: 1.500.100
VALOR: R\$ 23.931,60

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de notas de crédito no SIAFE-RIO 2, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades**LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA**
Presidente de Administração do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

*Omitido no D.O. de 30/07/2025

Id: 2667486

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 64 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE CERVO BIBLIOGRÁFICO NACIONAL, LIVROS E CARTILHAS FÍSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDCON

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e o disposto no Processo n. SEI-240001/000040/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Membros da Comissão de Fiscalização do processo de aquisição de acervo bibliográfico nacional, livros e cartilhas físicas, celebrado com a empresa A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, com sede à Rua Joaquim Palhares nº 40, 8º andar, Edifício Torre Sul - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080, conforme Processo SEI-240001/000040/2025, como segue:

GESTOR DO CONTRATO:
Marcos Argolo Lima - ID Funcional n.º 5150955-5.

FISCAL DO CONTRATO:
Milton Alves Pereira Júnior - ID Funcional n.º 5154402-4.

SUPLENTE:
Gutenberg Guedes Lucinda - ID Funcional n.º 5122066-0.

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar a entrega e o recebimento do material e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do objeto, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025

GUTENBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2667806

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 04.08.2025

NOMEIA EUGENIO ANDERSON ASSIS JAÑA para exercer o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, na Procuradoria Tributária, da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Gláucio Augusto Sampaio Quara de Souza. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA MATHEUS CAVALCANTE DE FRANÇA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis, da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Paulo Cesar Martins de Amorim Filho. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2667594

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.08.2025

DESIGNA, com validade a contar de 1º de agosto de 2025, **RAFAELA RAMOS CARVALHO**, Técnico Processual, Id Funcional nº 50233106, para exercer a Função Gratificada de Assistente Administrativo junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

Id: 2667656

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE
DE 04.08.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.056428/2017 - PATRICIA RODRIGUES GHEDINI HABIB - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359490-5. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 14/04/2020 a 31/05/2025.

Id: 2667616

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro**
0800 - 284 4675AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 024/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a MARCELO AMORIM DE GODOY.

OBJETO: Aquisição com instalação de 02 (dois) transmissores e desinstalação dos equipamentos antigos, visando atender às necessidades da Radio Roquette-Pinto, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 4.699.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00157

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/000755/2024.

Id: 2667432

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 001/2025.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Reajuste contratual com base no subitem 7.4 da Cláusula Sétima do Contrato.

ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 16/04/2025.

PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190%

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 8.606,92 (oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/013446/2024.

Id: 2667773

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Contrato 1º Termo Aditivo do Contrato SECC Nº 002/2024

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação da Cláusula Primeira do Contrato SECC nº 002/2024, visando alteração da vigência do Termo Aditivo, contado a partir de 01 de Agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/018626/2023.

Id: 2667694

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HOTEIS EVENTOS E LAZER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

OBJETO: "PRODUÇÃO DO EVENTO CEDAE - 50 ANOS".

PRAZO: Dia 07/08/2025, data de realização do evento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.370.872,97 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO SEI-150017/006408/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 027/2025 - DPR).

Id: 2667840

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 133/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e CENTRO DE EXAME ESPECIALIZADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO G D M LTDA.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001127/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 212/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e CMTPT 55 ROCHA - CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA.

OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011153/2023.

Id: 2667669

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

PROCESSO Nº SEI-E-16/060/005254/2019 - Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, através de mão de obra exclusiva, de forma contínua.